



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

Of. N.º

LEI Nº 1.925/82

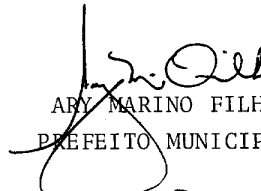
ARY MARINO FILHO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º - É assegurado ao funcionário que tiver tempo de serviço prestado ao Município antes de 13 (treze) de maio de 1967, o direito de computar esse tempo, para efeito de aposentadoria, proporcionalmente ao número de anos de serviço a que estava sujeito no regime anterior, para a obtenção do benefício.

ARTIGO 2º - A aposentadoria por tempo de serviço para o professor será concedida após 30 anos e, para a professora, após 25 anos de efetivo exercício em funções de magistério, com salário integral.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Garça, 24 de novembro de 1982


ARY MARINO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na data
supra.


SÉRGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

EDC